



Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 080/2021
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE ESTADO DE MATO GROSSO A INCLUIR A EMPRESA C.G. VARGAS – POÇOS ARTESIANOS, COMO BENEFICIÁRIA DA LEI MUNICIPAL N° 660/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir como beneficiária da Lei Municipal nº 660/2007, a empresa C.G. VARGAS – POÇOS ARTESIANOS, em conformidade com o Artigo 1º, Parágrafo Único da referida Lei Municipal.

ARTIGO 2º - Fica autorizado ao Poder Executivo alienar a título de incentivo empresarial, com encargos, condições, cláusula de reversão e prazos, à C.G.VARGAS – POÇOS ARTESIANOS, CNPJ/MF nº 35.587.805/0001-68 os LOTES N° 02 da QUADRA 12 com área total de 2.200,00 m² (dois mil e duzentos metros quadrados), localizado no DISTRITO INDUSTRIAL, conforme consta na Matricula nº. 14.785 - CRI da Comarca de Guarantã do Norte-MT.

§ 1º - O imóvel está avaliado em R\$ 14.102,00 (quatorze mil, cento e dois reais) conforme Decreto nº 006/2021 de 06/01/2021;

§ 2º - Para recebimento do valor dos imóveis será observado o disposto no Artigo 14, § 2º da Lei Municipal nº 660/2007;

§ 3º - O imóvel a ser alienado possuem os seguintes

limites e confrontações:

MATRICULA N° 14.785

Imóvel: IMÓVEL URBANO. Situado na cidade e comarca de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, correspondente ao Lote 02, da Quadra 12, com área de 2.200,00 m², (dois mil e duzentos metros quadrados) compreendido no Loteamento “Distrito Industrial”, com as



Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

seguintes limitações e confrontações: FRENTE: Rua nº 2, na distância de 40,00 metros; LADO DIREITO: lote nº 03 na distância de 55,00 metros; LADO ESQUERDO: Lote nº 01, na distância de 55,00 metros; FUNDOS: lote 07 na distância de 40,00 metros.

ARTIGO 3º - O imóveis descrito no artigo 2º, § 3º, desta Lei destinam-se à construção e instalação da empresa "C.G.VARGAS – POÇOS ARTESIANOS" cuja atividade econômica principal é a perfuração de poços artesianos, locação de máquinas e equipamentos, comércio varejista de material elétrico e hidráulicos.", a qual deverá assumir, o encargo de construir no local do imóvel especificado no artigo 1º, prédio para abrigar os itens especificados conforme projetos aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial – CODIPI – Processo Administrativo nº 1738/2021.

ARTIGO 4º - A venda prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, dispensada a licitação por tratar-se de interesse público devidamente justificado.

Parágrafo Único - Serão observados na alienação autorizada pela presente Lei, todos os procedimentos, prazos e condições estabelecidos na Lei Municipal nº 660/2006 e no Decreto nº 088/2008, de 31 de janeiro de 2008, e as deliberações do Conselho de Desenvolvimento Industrial – CODIPI;

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correm por conta do orçamento vigente.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 10 dias do mês de novembro de 2021.


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 10 de novembro de 2021.

MENSAGEM DO PL nº 080/2021

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 080/2021

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

Ao cumprimentá-los cordialmente, e com renovada satisfação encaminhamos a esta Colenda Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que busca autorização legislativa para incluir a Empresa C.G. VARGAS POÇOS ARTESIANOS, como beneficiaria dos incentivos previsto na Lei Municipal nº 660/2007.

Conforme preceitua a referida Lei, as empresas que buscam ampliar suas atividades no Município e que não se caracterizam como INDÚSTRIA, para ser beneficiada com os incentivos, após a aprovação pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial (CODIPI), se faz necessário a autorização legislativa nos termos do Arrigo 1º, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 660/2007.

Tratamos no presente caso da empresa já estabelecida em nossa cidade que atua no ramo de prestação de serviços de perfuração de poços, com atuação em toda a região conforme consta nos documentos encartados aos autos do Processo Administrativo nº 1025/2015.

Desta forma para atender a necessidade da empresa e, em estrito cumprimento da Legislação vigente, encaminha-se à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei com o intuito de tornar possível o incentivo a empresa requerente.

Será alienado para a empresa o Lote 02 da Quadra 12, do Distrito Industrial nos moldes previsto na Lei Municipal nº 660/2007, com todas as cláusulas e condições previstas na Lei que cria a Política de Desenvolvimento Industrial do Município.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 660 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007.

(Vide Leis nº 1773/2018, nº 1888/2019, nº 1907/2019, nº 1908/2019, nº 1909/2019, nº 1994/2020, nº 1995/2020, nº 1996/2020, nº 2063/2021, nº 2064/2021 e nº 2065/2021)

"INSTITUI NOVA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ HUMBERTO MACÊDO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se indústria o conjunto de atividades destinadas à produção de bens, mediante a transformação de matérias-primas ou produtos intermediários do Município, a critério do Executivo, e o empacotamento e acondicionamento de produtos industrializados.

Parágrafo único. Os estímulos e benefícios desta Lei poderão ser estendidos a projetos de empreendimentos de real interesse do Município, ainda que não abrangidos no conceito de indústria formulado por este Artigo, mediante análise e avaliação do CODIPI e autorização Legislativa.

Art. 2º Às empresas industriais que vierem a se instalar no Município serão concedidos estímulos mediante incentivos físicos, tributários e financeiros.

Art. 3º São considerados incentivos tributários:

I - isenção de Taxa de Licença para Execução da Obra;

II - isenção da Taxa de Licença para localização de estabelecimento, bem como sua renovação anual;

III - isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

IV - isenção de Taxas de Serviços Urbanos;

V - isenção do ITBI - Imposto de Bens Imóveis incidentes sobre a compra do imóvel para

VI - isenção do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando o empreendimento for enquadrado no Parágrafo Único, do Artigo 3º;

§ 1º A isenção prevista no inciso II será concedida sobre a área utilizada na indústria;

§ 2º As isenções previstas nos incisos III e IV serão concedidas sobre as áreas edificadas e efetivamente ocupadas no processo diretamente ligado à atividade.

§ 3º Os incentivos tributários deste Artigo 3º serão concedidos, e terão vigência, até a quitação total do valor pago do imóvel adquirido.

§ 4º As empresas que se instalarem ou ampliarem suas instalações neste Município, visando gozar dos benefícios desta Lei, deverão oferecer, cada uma, no mínimo 05 (cinco) empregos diretos.

Art. 4º Como incentivo especial às microempresas, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa de Incubadoras Industriais.

Parágrafo único. Para implementar o programa de Incubadoras Industriais, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir pavilhões, arrendar ou locar prédios, requisitar prédios ou galpões públicos ociosos ou sub-aproveitados, promover reformas e adaptá-los para cessão aos interessados, mediante pagamento de aluguel, desde que a empresa gere mais de 15 (quinze) empregos.

Art. 5º Somente se concederá o incentivo dos benefícios desta Lei às pessoas jurídicas legalmente instituídas.

Art. 6º Os benefícios desta Lei se aplicam às indústrias que se instalarem em Guarantã do Norte, dentro das condições aqui estabelecidas, mesmo quando o terreno ainda tenha sido havido sem a interferência direta ou indireta da Administração Pública Municipal, e a partir do ano de 2007.

Parágrafo único. As indústrias a serem instaladas em Guarantã do Norte deverão, necessariamente, estarem adequadas ao Plano Diretor do Município.

Art. 7º Nos casos de mudanças de local de indústrias já instaladas, e em havendo interesse público no fato, devidamente fundamentado pelo CODIPI, aquela gozará dos benefícios previstos em Lei.

Art. 8º Os que se beneficiarem dos incentivos e não cumprirem com a finalidade desta Lei, ou ainda descumprirem o projeto original apresentado ao CODIPI, terão os valores restabelecidos por lançamentos de ofício e cobrados com os respectivos acréscimos legais.

Art. 9º São ainda considerados incentivos concedidos pelo Município:

- I - divulgação da empresa e dos produtos fabricados em Guarantã do Norte mediante folhetos e outros meios em Hotéis, Exposições, Eventos, Feiras e similares;
- II - cursos de formação e especialização de mão-de-obra para as indústrias, diretamente ou mediante os convênios;
- III - assistência na elaboração de estudos e viabilidade, nos projetos de engenharia e na área econômico-finaceira;
- IV - acompanhamento perante os estabelecimentos oficiais de créditos e órgãos públicos como REDE/CEMAT, IBAMA, ÁGUAS DE GUARANTÃ, BRASIL TELECOM, SEMA e outros visando solucionar mais rapidamente, possíveis problemas;
- V - Utilização de prédios e galpões ociosos ou subaproveitados para a criação de Centros de Comercialização destinados à micro e pequenas indústrias;
- VI - incentivo a participação em feiras e exposições, visando abertura de novos mercados e absorção de novas tecnologias.

Art. 10 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica com outros órgãos para assistência às micros e pequenas empresas do Município obedecendo a Lei Orgânica do Município.

Art. 11 Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir terrenos com a finalidade de implantar/ampliar Distritos Industriais nos bairros periféricos do Município, desde que obedecida a Legislação vigente.

Art. 12 Para analisar, implantar e acompanhar os processos de concessão de incentivos fica criado o Conselho Diretor de Política de Desenvolvimento Industrial (CODIPI), de caráter deliberativo, com a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;
- IV - 01 (um) representante da Procuradoria Municipal;
- V - 01 (um) representante Associação Comercial e Empresarial de Guarantã do Norte;
- VI - 01 (um) representante do Sindicato da Classe Empresarial e/ou Industrial.

Art. 12 Para analisar, implantar e acompanhar os processos de concessão de incentivos fica criado o Conselho Diretor de Política de Desenvolvimento Industrial (CODIPI), de caráter deliberativo, com a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e

II - 01 (um) representante da Procuradoria Municipal;

III - 01 (um) representante Associação Comercial e Empresarial de Guarantã do Norte;

IV - 01 (um) representante da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal;

V - 01 (um) representante do Lions Club Internacional;

VI - 01 (um) representante Rotary Club Internacional;

VII - 01 (um) representante da Maçonaria;

VIII - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores e das Trabalhadoras Rurais;

IX - 01 (um) representante do Sindicato Rural;

X - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso,
Sub Sede Guarantã do Norte;

XI - 01 (um) representante do Sindicato Intermunicipal das indústrias de Base Florestal
(SINDIFLORA);

XII - 01 (um) representante da Câmara Municipal. (Redação dada pela Lei nº 1565/2017)

Art. 13 Concluída a análise, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o CODIPI encaminhará o relatório final à Prefeitura Municipal, e indicará quando for o caso, dimensão e localização de área que atenda às condições do empreendimento.

Parágrafo único. O parecer final do Relatório do CODIPI deverá indicar, em qual Setor do Distrito Industrial, que melhor se encaixe dentro de sua atividade industrial.

Art. 14 Os terrenos pertencentes ao Município ou aqueles que vierem a lhes pertencer, para fins de industrialização, poderão ser doados mediante autorização legislativa ou colocados à venda em condições especiais, após parecer do CODIPI obedecidas às condições previstas nesta Lei.

§ 1º Os valores para vendas dos imóveis de que trata esta Lei, serão obtidos mediante prévia e justa avaliação, na conformidade dos procedimentos previstos em Regulamento.

§ 2º Na alienação por venda, a Prefeitura Municipal poderá conceder prazo de até 06 (seis) parcelas mensais sem juros, sendo que acima deste prazo incidirá juros de 1% (um por cento) ao

mês, não podendo ultrapassar 24 (vinte e quatro) parcelas mensais.

Art. 15 Constarão obrigatoriamente do contrato de alienação e concessão dos benefícios, cláusula de vinculação do imóvel a finalidade industrial, condições de pagamento, prazo para inicio e término da construção e funcionamento, além das outras exigências que, se não cumpridas, farão com que o imóvel reverta ao Município, sem ressarcimento dos valores pagos.

Art. 16 Caberá ao CODIPI, como órgão Diretor da Política de Industrialização, indicar ao Prefeito, com base em pareceres técnicos, os empreendimentos que justifiquem a venda e/ou doação do terreno, com os incentivos tributários constantes do ARTIGO 3º.

Art. 17 Os interessados na aquisição por qualquer meio de terrenos nas áreas industriais, implantadas pelo Município, deverão apresentar seus pedidos a Prefeitura Municipal, instruídos com os seguintes documentos:

I - requerimento em formulário próprio;

II - requerimento e enquadramento devidamente preenchido;

III - fotocópias autenticadas dos atos constitutivos da empresa e alterações, devidamente registrados nos órgãos competentes;

IV - certidão negativa de protesto e distribuição da empresa e dos sócios diretos, em seus domicílios, referente aos últimos cinco anos;

V - comprovação de idoneidade financeira da empresa, de seus sócios e diretores, fornecida por uma ou mais instituições bancárias;

VI - prova de viabilidade econômico-financeira do empreendimento;

VII - Obediência a Legislação Ambiental Municipal, Estadual e Federal, no que se refere à tratamentos residuais de combate à poluição e proteção ao meio ambiente;

VIII - apresentação do cronograma físico e financeiro de implantação da indústria;

IX - manifestação, por escrito, do conhecimento desta Lei, aceitando-a em todos os seus termos e efeitos;

X - anteprojeto do empreendimento;

XI - outros documentos a critério do Conselho Diretor.

Parágrafo único. O CODIPI solicitará dos interessados as informações ou documentações complementares, que julgar indispensáveis para avaliação do empreendimento.

Art. 18 Os processos de concessão de Incentivos e Benefícios a empresas industriais, serão analisados quanto a sua viabilidade econômica pelo Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio com a anuência e aprovação do CODIPI.

Art. 19 O Conselho Diretor examinará por ordem cronológica da entrada todos os requerimentos de incentivos e benefícios, levando em consideração, para decidir os seguintes critérios:

I - equilíbrio econômico financeiro do empreendimento;

II - empregos gerados, considerando os números absolutos e sua relação com a dimensão da área pretendida e com o volume de investimento previsto;

III - relação entre a área construída e a área total do terreno;

IV - previsão de arrecadação de tributos, especialmente de ICMS;

V - previsão de faturamento mensal;

VI - utilização de matéria prima produzida no local ou na região, ou insumos industriais fornecidos por empresas locais;

Art. 20 Compete à Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio - SAIC, fornecer modelo de requerimento e anexos, após a localização da área pretendida em mapa próprio, a qual passará a constar como área reservada na SAIC.

§ 1º O modelo de requerimento e anexos serão devolvidos no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente preenchidos, à SAIC, juntamente com o seu layout.

§ 2º O descumprimento do prazo estipulado no PARÁGRAFO anterior cancela automaticamente o pedido de reserva mencionada no "caput".

Art. 21 O requerimento e anexos serão examinados pela SAIC e CODIPI, que emitirá parecer de acordo com as políticas e prioridades estabelecidas pela presente Lei.

Art. 22 No caso de parecer favorável do CODIPI, a SAIC emitirá o Comprovante de Processo em Andamento - CPA, onde se constarão os dados da área requerida, hábil para a movimentação dos projetos, concedendo-se ao interessado o prazo de 90(noventa) dias corridos, para a apresentação dos projetos construtivos, devidamente aprovados pelos órgãos competentes (CREA, Prefeitura Municipal, SEMA etc.).

Parágrafo único. O requerimento será indeferido se o Projeto for tido como inadequado e inconveniente do ponto de vista de segurança, higiene, salubridade, meio ambiente, estética de construção e outros.

Art. 23 Reverterá ao Município, sem direito a indenização pelas melhorias existentes, o imóvel que, pelo período de um ano após a implantação do projeto, tiver suas instalações ociosas.

Art. 24 As áreas de terras adquiridas nos termos desta Lei em que não forem realizadas edificações, não poderão ser subdivididas e, consequentemente, alienadas para terceiros, obedecidos aos limites do Artigo 26.

Art. 25 Se a área de terras não edificadas e improdutivas for superior a 40% (quarenta por cento) do total do terreno, poderá o Município, diretamente, exercer o direito de reversão parcial do imóvel, nas mesmas condições em que tiver sido alienado.

Art. 26 Os terrenos vendidos ou doados deverão ser destinados exclusivamente ao uso industrial, sendo vedada, mesmo após a implantação das construções, sua venda a terceiros, quando estes pretenderem desenvolver atividades não contempladas nesta Lei.

Art. 27 Os terrenos vendidos ou doados nas condições desta Lei não poderão ser alienados pela empresa beneficiada, sem autorização antes de decorridos dez anos da data de assinatura do contrato, devendo constar essa cláusula restritiva nos respectivos instrumentos legais.

Art. 28 Perderá, ainda, os benefícios desta Lei a empresa que, antes de decorridos dez anos do inicio das atividades, deixar de cumprir qualquer dos itens abaixo:

I - paralisar por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;

II - violar fraudulentamente as obrigações tributárias;

III - alterar o projeto original sem aprovação do município.

Art. 29 Caberão as empresas beneficiadas o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando a empresa obrigada ao tratamento dos resíduos industriais.

Art. 30 A fiscalização para controle das condições estabelecidas nesta Lei será realizada periodicamente pelo CODIPI, que promoverá visitas de inspeção e solicitará das empresas a apresentação de relatórios anuais.

Parágrafo único. A violação das condições deverá ser apurada pelo CODIPI, em relatório circunstanciado.

Art. 31 Aprovados pelos órgãos competentes, entregues os projetos e o cronograma de obras, a SAIC emitirá um Compromisso de Reserva de Área - CRA.

Art. 32 É fixado para o início das obras, o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de expedição do CRA.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo estabelecido no "caput" deste artigo, desobriga a SAIC da reserva de área, revertendo em seu proveito à posse da área, sem qualquer indenização.

Art. 33 O término das obras será indicado no cronograma físico a ser apresentado à SAIC, devendo ser analisado quanto a sua compatibilidade, tendo em vista o volume de obras e sua complexidade, não devendo ultrapassar 02 (dois) anos.

Art. 34 O pedido de prorrogação, somente cabível em casos devidamente comprovados, justificados e com o protocolo de entrada dos projetos na Prefeitura Municipal, deverá ser endereçado à SAIC, até o 5º (quinto) dia útil que antecede o vencimento do prazo estabelecido no CRA, que decidirá em conjunto com o CODIPI sobre a dilatação do prazo sem direito a recurso.

Art. 35 Em casos de paralisação das obras propostas, por motivos justificadamente comprovados, a SAIC e CODIPE poderão autorizar a prorrogação do prazo, até o redimensionamento do empreendimento.

Art. 36 Somente serão permitidas construções em madeira quando:

I - As mesmas se destinem às instalações provisórias de obra, caso em que, ao final, serão demolidas e todo material removido;

Art. 37 Para efeito da presente Lei, é adotada as seguintes definições:

I - Afastamento Frontal Mínimo ou Recuo: é a distância mínima entre a projeção de uma edificação e a divisa do lote com o logradouro público;

II - Afastamento: distância entre o limite externo da projeção horizontal da edificação com a divisa do lote;

III - Alinhamento do Lote: é a linha divisória entre o terreno de propriedade particular ou pública e a via ou logradouro público;

IV - Alinhamento Predial: é a linha fixada pelo Município dentro do lote, paralela ao alinhamento, a partir da qual é permitida a edificação;

V - Alvará de Obras: instrumento que expressa a autorização outorgada para execução de obra, regularização, ou para a demolição de obra já existente;

VI - Área Construída: a soma das áreas dos pisos utilizáveis, cobertas ou não, de todos os pavimentos de uma edificação;

VII - Coeficiente de Ocupação: é a relação entre a área da projeção da edificação no lote e a

área do lote;

VIII - Edificação: obra coberta destinada a abrigar atividade humana ou qualquer instalação, equipamento ou material;

IX - Embargo: ato administrativo que determina paralisação de uma obra no seu todo ou em partes;

X - Frente ou Testada do Lote: divisa lindeira à via oficial de circulação;

XI - "Habite-se": ato administrativo através do qual é concedida a autorização da Prefeitura para ocupação de edificação concluída;

XII - Logradouro Público: todo espaço de uso público oficialmente reconhecido, destinado a circulação ou utilização da população;

XIII - Lote: parcela de terreno com, pelo menos, um acesso por via de circulação de veículos, geralmente resultante de desmembramento ou loteamento;

XIV - Multa: valor de cunho pecuniário que deve ser pago aos cofres municipais, pela prática de infração cometida as normas e leis municipais;

XV - Notificação: ato administrativo pelo qual um indivíduo é informado de seus deveres perante a legislação vigente e das ações legais e penalidades a que está sujeito;

XVI - Passeio: é a parte da via oficial de circulação destinada ao trânsito de pedestres.

Art. 38 Serão adotados os seguintes afastamentos:

I - Afastamento Frontal Mínimo: 7,00 m;

II - Afastamento Lateral com Esquina: 7,00 m;

III - Afastamento Lateral com Lotes: 5,00 m;

IV - Afastamento Fundos com Lotes: 5,00 m;

V - Afastamento Fundos com Logradouro: 7,00 m.

Art. 39 O coeficiente de ocupação será o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento).

Parágrafo único. Será permitido a construção de uma guarita para vigia no limite frontal do lote, sendo esta com área mínima de 4,00 m² (quatro metros quadrados) e máximo de 8,00 m² (oito metros quadrados).

REQUERIMENTO

C.G. VARGAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.587.805/0001-68, estabelecida na Rua Goiânia nº 1344, Bairro Jardim Vitoria, Município de Guarantã do Norte - MT, com atividade no ramo de Perfuração e construção de poços de agua. Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais. Comercio varejista de material elétrico. Comercio varejista de materiais hidráulicos. Instalação e manutenção elétrica. Instalação hidráulica, sanitária e de gás. Serviços e revestimento em metais. Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material. Manutenção e reparação de maquinas e equipamentos. Serviços de pintura de edifício. Instalação de maquinas e equipamentos industriais. Obras de alvenaria. Fabricação de artigos de carpintaria para construção, representada neste ato por sua Proprietária, o Senhora CLAUDIA GOMES VARGAS, inscrito no CPF nº 035.706.471-29, vem, com base no artigo 17º da Lei Municipal 660 de 14 de dezembro de 2007, requerer de Vossa Excelência que seja-lhe alienada uma área de terras, com 3.000 m² (Três Mil Metros Quadrados), conforme anteprojeto incluso, nos prazos e formas especificados na citada Lei 660/07 e seu Decreto Regulamentar 088/08, de 31 de janeiro de 2008.

Segue incluso a este os seguimentos e documentos exigidos nos incisos III a XI, do artigo 17º, da Lei 660/2007:

- III - Fotocópias autenticadas dos atos constitutivos da empresa e alterações, devidamente registrados nos órgãos competentes;
- IV - Certidão negativa de protesto e distribuição da empresa e dos sócios diretos, em seus domicílios, referente aos últimos cinco anos;
- V - Comprovação de idoneidade financeira da empresa, de seus sócios e diretores, fornecidos por uma ou mais instituições bancárias;(a empresa não possui Conta Jurídica)
- VI - Prova de viabilidade econômico-financeira do empreendimento;
- VII - Obediência a Legislação Ambiental Municipal, Estadual e Federal, no que se refere a tratamentos residuais de combate a poluição e proteção ao meio ambiente;
- VIII - Apresentação do cronograma físico e financeiro de implantação da indústria;
- IX - Manifestação, por escrito, do conhecimento desta Lei, aceitando-a em todos os seus termos e efeitos;
- X - Anteprojeto do empreendimento;
- XI - Outros documentos a critério do Conselho Diretor.

Requer, de inicio, seja o presente requerimento processado e analise dos órgãos competentes desse Município com manifestação ao ora requerente, nos procedimentos subsequentes que forem de sua alçada providenciar, visando o atendimento da norma regente da matéria.

REQUERIMENTO

I - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

1.1. - Razão Social: **C.G. VARGAS EIRELI**

1.2. - Nome Fantasia: **AGUASUL POÇOS ARTESIANOS**

1.3. – Data de Abertura: **22/11/2019**

1.4. – CNPJ nº: **35.587.805/0001-68**

1.5. – Endereço: **Rua Goiania nº 1344, Bairro Jardim Vitoria, Município de Guarantã do Norte, Estado do Mato Grosso.**

1.6. – Contato: **65 9 98117-2152**

II - CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA:

2.1 - Atividade Econômica Principal:

43.99-1-05 – Perfuração e construção de poços de água

2.2 - Atividades Econômicas:

16.22-6-99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção

25.39-0-02- Serviços de tratamento e revestimento em metais

33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente

33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais

43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica

43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material

43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico

47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos

77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

2.3 – Forma Jurídica: **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (230-5)**

2.4 – Início das Atividades: **22/11/2019**

- 2.5 - Tempo de atividade da empresa: 2 anos
- 2.6 - Número de Registro na JUCEMAT: 51600262636
- 2.7 - Funcionamento permanente: (X) sim () não
- 2.8 - Sazonalidade de produtividade: () sim (X) não
- 2.9 - Época de sazonalidade: não possui
- 2.10 - Capital Social: 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais)
- 2.11 - Optante pelo Simples: (x) sim () não
- 2.12 - Lucro presumido: não

III - IDENTIFICAÇÃO SOCIAL:

- 3.1 - Nome do Sócio: CLAUDIA GOMES CARGAS
- 3.2 - Função na empresa: Proprietária
- 3.3 - CPF nº 035.706.471-29
- 3.4 - Endereço: Rua Goiânia nº 1344, Bairro Jardim Vitoria, Município de Guarantã do Norte, Estado do Mato Grosso.

IV - ASPECTOS TÉCNICOS DA ATIVIDADE INDUTRIAL PRETENDIDA:

- 4.1 - Tipo de produção: PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS

- 4.2 - Quantidade / mês:

- 4.3 - Área necessária para a instalação da Indústria (m²): 3.000,00 m²

- 4.4 - Área a ser construída: 900,00 m²

- 4.5 - Necessidade de insumos à produção: não

- 4.6 - Matéria prima utilizada: (x) local () regional

Quais: Mecânicas da região

- 4.7 - Necessidade de mão de obra: sim

- 4.8 - Produtos químicos utilizados: não

- a) Na transformação da matéria prima: não

- 4.9 - Geração de resíduos: não

- a) Resíduos LÍQUIDOS (efluentes): () sim (X) não

Destino de descarga:

- b) Resíduos SÓLIDOS: () sim (x) não

Destino de descarga:

- c) Resíduos GASOSOS: () sim (X) não

Destino de descarga:

4.10 – O processo de industrialização produz odores: ()sim (X)não

Em qual etapa do processo:

4.11 – Provisão de receita: ano 700.000,00 mês 60.000,00

4.12 – Provisão de custo de produção: 140.000,00

4.13 – Geração de impostos: (X)sim ()não

Quais: PIS, COFINS, IRPJ,CSLL, ISSQN, INSS

4.14 – Geração de empregos diretos: SIM

4.15 – Horário de funcionamento da Indústria: 08 horas dia

4.16 – Descreva a atividade industrial em todas as suas etapas até na conclusão:

A empresa presta serviços na perfuração de poços artesianos e semi-artesianos, no endereço solicitado pelo cliente.

4.17 – Medidas Sociais:

Geração de emprego e oportunidades.

V – ASPECTOS MERCADOLOGICOS:

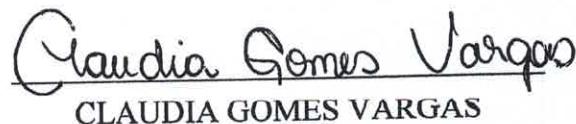
5.1 – Distribuição das vendas: Regional

5.2 – Principais concorrentes: Outras empresas no mesmo ramo

VI –JUSTIFICATIVA

A empresa C. G. VARGAS EIRELI pretende ampliar sua produção no ramo e futuramente ampliar suas atividades no ramo de Oficina Mecânica para máquinas pesadas, gerando novos empregos e produção de renda para o Município.

Guarantã do Norte – MT, 25 de fevereiro de 2021.


CLAUDIA GOMES VARGAS

CPF 035.706.471-29

PREFEITURA MUN. DE GUARANTÃ DO NORTE
PROTÓCOLO N° _____

01 MAR 2021

ATO DE CONSTITUIÇÃO DE C.G. VARGAS EIRELI

CLAUDIA GOMES VARGAS, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIA, Solteira, data de nascimento 08/10/1988, nº do CPF 035.706.471-29, documento de identidade 07223967883, nascido no DETRAN, MT, com domicílio / residência a RUA GOIANIA, número 1344, bairro / distrito JARDIM VITORIA, município GUARANTA DO NORTE - MATO GROSSO, CEP 78.520-000 resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de C.G. VARGAS EIRELI.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia AGUASUL POCOS ARTESIANOS.

Cláusula Segunda - O objeto será **PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA. ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAS. COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO. COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS. INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA. INSTALACAO HIDRAULICA, SANITARIA E DE GAS. SERVICOS DE TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS. INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL. MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS. SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS. INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS. OBRAS DE ALVENARIA. FABRICACAO DE ARTIGOS DE CARPINTARIA PARA CONSTRUCAO.**

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na RUA GOIANIA, número 1344, bairro / distrito JARDIM VITORIA, município GUARANTA DO NORTE - MT, CEP 78.520-000.

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir da data do registro e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 180.000,00 (CENTO e OITENTA MIL reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Nona - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro

MÓDULO INTEGRADOR: 11 MTP1900159418



MT72446650

1/2



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51600262636 em 22/11/2019 da Empresa C.G. VARGAS EIRELI, Nire 51600262636 e protocolo 191803669 - 20/11/2019.
Autenticação: B78B3CF13CF624413881D54C79B66B831225A73. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento,
acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19180.366-9 e o código de segurança JHWe Esta cópia foi autenticada digitalmente
e assinada em 22/11/2019 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETARIO GERAL

pág. 3/7

ATO DE CONSTITUIÇÃO DE C.G. VARGAS EIRELI

nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Primeira - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Segunda - Fica eleito o foro de GUARANTA DO NORTE - MT para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

GUARANTÃ DO NORTE, 20 de Novembro de 2019.

CLAUDIA GOMES VARGAS

Titular/Administrador

MÓDULO INTEGRADOR: 11 MTP1900159418



MT72446650

2/2



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51600262636 em 22/11/2019 da Empresa C.G. VARGAS EIRELI, Nire 51600262636 e protocolo 191803669 - 20/11/2019.
Autenticação: B78B3CF13CF624413881D54C79B66B831225A73. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento,
acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/180.366-9 e o código de segurança JHW. Esta cópia foi autenticada digitalmente
e assinada em 22/11/2019 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/7



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CND Nº 0031371115

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **26/02/2021** Hora da emissão: **08:16:29**

Nome/denominação do sujeito passivo: **C.G. VARGAS EIRELI**

CNPJ: **35.587.805/0001-68**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **27/03/2021**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **2ATTTA72UKMT92TL**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: C.G. VARGAS EIRELI
CNPJ: 35.587.805/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:30:10 do dia 26/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/08/2021.

Código de controle da certidão: **AE34.0EA4.39B0.19B6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.587.805/0001-68

Razão Social: C G VARGAS EIRELI

Endereço: R GOIANIA 1344 / JARDIM VITORIA / GUARANTA DO NORTE / MT / 78520-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/02/2021 a 10/03/2021

Certificação Número: 2021020902134923463779

Informação obtida em 26/02/2021 09:31:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C.G. VARGAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.587.805/0001-68

Certidão nº: 7306575/2021

Expedição: 26/02/2021, às 09:31:47

Validade: 24/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **C.G. VARGAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.587.805/0001-68**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RUA OLIVEIRA, JARDIM VITÓRIA
03.239.019/0001-83

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

27723/2021

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social
C.G. VARGAS EIRELI
CPF/CNPJ
35.587.805/0001-68
Endereço
RUA GOIANIA
Complemento

Inscrição Municipal
18944

Inscrição Estadual

Inicio da Atividade

Número
1344

Bairro
JARDIM VITÓRIA

Cidade
GUARANTA DO NORTE

UF
MT

CEP
78520-000

Finalidade

APRESENTAÇÃO JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS
PREFEITURA

GUARANTA DO NORTE - , 26 de Fevereiro de 2021.

Observações

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 38 E SEGUINTE DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 215/2013, CERTIFICA A PEDIDO DO INTERESSADO E A QUEM INTERESSAR QUE O CONTRIBUINTE ACIMA CITADO NÃO POSSUI PENDÊNCIAS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PERANTE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, RELATIVOS A TRIBUTOS ADMINISTRATIVOS POR ESTE ENTE FEDERATIVO, ATÉ A PRESENTE DATA. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, LANÇAR E COBRAR QUAISQUER DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA CITADO, QUE VIEREM A SER APURADAS E CONSTITUÍDAS.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4ebf4ae4e04f209b5d09b57b997ce3b5

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 27/05/2021



A autenticidade deste documento poderá ser realizado pelo endereço

SEXTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Emitido Por:

OBRA: Construção de um barracão comercial.
 LOCAL: Guarantã do Norte - MT
 PROPRIETÁRIO: C. G. VARGAS EIRELI
 CNPJ: 235.587.805/0001-68

CRONOGRAMA

ITENS	DESCRIÇÃO/ETAPA	PERÍODO			A EXECUTAR			TOTAL		
		VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	%	6 MESES	12 MESES	%	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	%
1	SERVICOS PRELIMINARES	-	-	100%	-	-	0%	-	-	100%
2	EXECUÇÃO DO BARRACÃO	-	-	100%	-	-	0%	-	-	100%

Marcos Paulo Cristalano
 Responsável Técnico:
 Marcos Paulo Cristalano
 Engenheiro Civil CREA/MT 034433

Marcos Paulo Cristalano
 Engenheiro Civil
 CREA-MT 034433

PLANO DE NEGÓCIO

C.G. VARGAS EIRELI
AGUASUL POÇOS ARTESIANOS

Ano 2021

SUMÁRIO

1.0 – Resumo	3
1.1 - Dados da Empresa	3
1.2 - Dados dos Sócios.....	3
1.3 - Objeto Social	3
1.4 - CNAE	3
1.5 - Natureza Jurídica.....	4
1.6- Regime Tributário.....	4
1.7 - Capital Social	4
1.8 - Missão da Empresa.....	4
1.9 – Visão.....	4
1.10 – Valores	4
2.0 Análise de Mercado.....	5
2.1 - Público Alvo	5
2.2 - Principais Fornecedores.....	5
2.3 - Principais Clientes	5
2.4 – Objetivo	5
3.0 - Programa financeiro.....	5
3.1 – Investimento.....	5
3.2- Despesas financeiras.....	5
4.0 - Programa Operacional.....	6
4.1 – Jornada.....	7
5.0 - Organograma da empresa	7

1.0 - RESUMO

1.1 - Dados da Empresa

C.G. VARGAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 35.587.805/0001-68, nome fantasia AGUASUL POÇOS ARTESIANOS, com sede na Rua Goiânia nº1344, Bairro Jardim Vitoria, Município de Guarantã do Norte, Estado do Mato Grosso.

1.2 - Dados do proprietário

CLAUDIA GOMES VARGAS, brasileira, Empresária, solteira, portador do CNH nº 07223967883 DETRAN/MT, inscrita no CPF nº 035.706.471-29, residente e domiciliada na Rua Goiânia nº 1344, Bairro Jardim Vitoria, Município de Guarantã do Norte, Estado do Mato Grosso.

1.3 - Objeto Social

Perfuração e construção de poços de agua. Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais. Comercio varejista de material elétrico. Comercio varejista de materiais hidráulicos. Instalação e manutenção elétrica. Instalação hidráulica, sanitária e de gás. Serviços e revestimento em metais. Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material. Manutenção e reparação de maquinas e equipamentos. Serviços de pintura de edifício. Instalação de maquinas e equipamentos industriais. Obras de alvenaria. Fabricação de artigos de carpintaria para construção.

1.4 - CNAE (Código de Atividades Econômicas)

Atividade Principal: 43.99-1-05 – Perfuração e construção de poços de água

Atividades Secundárias: 16.22-6-99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção

25.39-0-02- Serviços de tratamento e revestimento em metais

33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente

33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais

43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica

43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material

43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico

47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos

77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

1.5 - Natureza Jurídica

230-5 – Empresa individual de Responsabilidade Limitada

1.6- Regime Tributário

Simples Nacional.

1.7 - Capital Social

180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais)

1.8 - Missão da Empresa

Oferecer Serviços de qualidade e geração de emprego e renda para o Município.

1.9 - Visão

Ampliar as atividades no Ramo de Perfuração de Poços Artesianos e Semi-Artesiano no Município, e investir na de equipe buscando conhecimento profissional. Visando futuramente a instalação de uma Oficina Mecânica para manutenção de máquinas pesadas.

1.10 - Valores

- Comprometimento
- Responsabilidade
- Confiabilidade

2.0 Análise de Mercado

2.1 - Público Alvo

Visando que o município de Guarantã do Norte tem crescido muito nos últimos anos a empresa C.G. Vargas atua no ramo a 02 (dois) anos atendendo as empresas e pessoas físicas na cidade e no campo no Ramo de Perfuração de Poços Artesianos e oferecendo ao Município geração de emprego e serviços de qualidade no ramo que segue.

2.2 - Principais Fornecedores

Empresas Fabricantes de tubos e geo mecânico, fabricantes de bombas, fios, conexão, Distribuidora de Óleo, no próprio Município.

2.3 - Principais Clientes

Os principais clientes são Comercio, Residências, Sítios e Fazendas e pessoas diversas.

2.4 - Objetivo

O objetivo principal da empresa é o serviço de qualidade e a satisfação do cliente

3.0 - Programa financeiro

3.1 - Investimento

A empresa pretende investir em mais treinamento para funcionários, equipamentos e geração de emprego e renda.

3.2- Despesas financeiras

As principais despesas que a empresa possui é com a folha de pagamento e impostos, combustível, materiais elétricos e hidráulicos.

4.0 - Programa Operacional

4.1 - Jornada

A empresa C. G. VARGAS, trabalha com expediente de 08 horas de segunda a sábado, e com horas extras em dias de maior fluxo.

Todos os equipamentos de segurança, registros de funcionários, direitos trabalhistas são garantidos pela empresa, visando o bem-estar dos seus colaboradores.

5.0 - Organograma da empresa

Proprietário

Funcionários

Financeiro

Entrega
Serviço
Acabado



ACRÓPOLE

ENGENHARIA • ARQUITETURA • AMBIENTAL

Título

Anteprojeto

Folha

01/01

Esc.: Indicada

Assunto:

Anteprojeto para construção de um barracão comercial.

Proprietário:

C.G.Vargas Eireli

CPF/CNPJ:

CNPJ: 35.587.805/0001-68

Local:

Guarantã do Norte/MT.

Quadro de Áreas

ÁREA DO TERRENO:	3000,00 m ²
ÁREA EXISTENTE:	0,00 m ²
ÁREA À CONSTRUIR:	900,00 m ²
ÁREA TOTAL:	900,00 m ²

Taxas:

Ocupação	30,00 %
Área Permeável	70,00 %

Declaração

Declaro que, a aprovação do projeto não implica no reconhecimento por parte da prefeitura municipal do direito de propriedade do lote.

Declaro que a execução da obra obedecerá ao disposto no Código de Obras e Edificações e demais normas pertinentes, e que qualquer alteração ou irregularidade que impeça a concessão do Certificado de Conclusão será de inteira responsabilidade do proprietário e do responsável pela execução.

Claudia Gomes Vargas

Proprietário:

C.G. Vargas Eireli

Marcos Paulo Cristalano

Autor do projeto:

Marcos Paulo Cristalano

Marcos Paulo Cristalano

Responsável técnico pelo projeto:

Marcos Paulo Cristalano

Engenheiro Civil - MT 034433

Carimbos

Data
24/02/2020

ATA Nº 03/2021

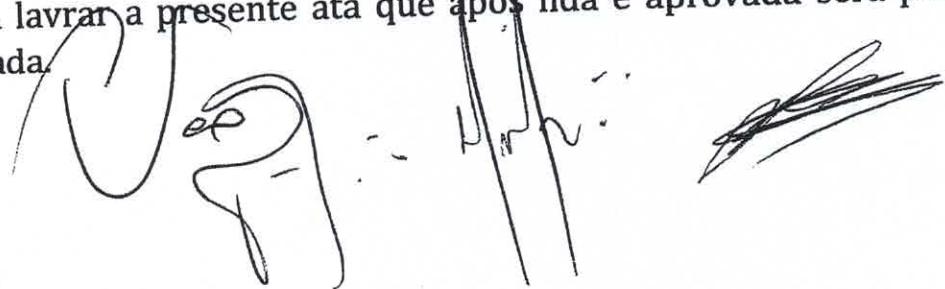
Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte um, com início as dezenove horas, tendo como local a Sala de Reuniões da UAB, reuniu-se o Conselho de Diretor da Política Industrial- CODIPI- com a presença dos Conselheiros no final assinados; O Senhor Presidente, agradeceu a presença de todos os conselheiros, e em seguida procedeu a distribuição dos processo pautados para a reunião aos Senhores Conselheiros, ficando assim distribuídos: Conselheiro Eduardo Santos Teles, processos número 1305/21 da empresa UTILISSIMA VARIEDADES EIRELI; Processo 754/21 da empresa FENIKYS MADEIRAS EIRELI; Conselheiro João Carlos Vidigal: Processo nº 1516/2021 da empresa Transportadora Translopes e processo número 376/2021 da empresa Imperial Blocos; Conselheiro Sergio Ecker, Processo numero 1017/21 da empresa O. L. SROCZYNSKI; Conselheira Vanessa Antônia da Silva Processo numero 1738/2021 da empresa C.G. VARGAS POÇOS ARTESIANOS; Conselheiro Fernando Favaretto, Processo numero 2235/2021 da empresa ROSANA RODRIGUES COSTA QUEIROZ DA CRUZ; Conselheira Sandra de França, Processo nº 2378/2021 da empresa MASTER MF EXSTINTORES E ACESSORIOS LTDA; Após a distribuição aos Senhores Conselheiros para elaboração de parecer a Reunião foi suspensa para a elaboração dos mesmos, devendo ser convocada a retomada da Reunião para deliberação final. Em data de 15 de junho do ano de dois mil e vinte um, após a devida convocação reuniu-se novamente o CODIPI para deliberar sobre os processos previamente distribuídos aos senhores conselheiros. Reaberto os trabalhos o Procurador Arlindo Vogel agradeceu a presença de todos e justificou a ausência do Presidente senhor Davinir Demossi devido a uma agenda do Senhor Prefeito no interior do Município; o Presidente em Exercício iniciou os trabalhos solicitando a manifestação dos Senhores Conselheiros sobre os Processos que estavam suspensos para complementação de documentos, sendo 1)processo número 6883/2021 da Empresa ALEX CLIMATIZAÇÃO, que foi aprovado uma área de até 1.250 m² (um mil e duzentos e cinquenta metros quadrados) sendo que o mesmo deverá ser submetido a aprovação via Projeto de Lei que deverá ser encaminhado pelo Executivo à Câmara Municipal; 2)Processo numero 8692/2021 da EMPRESA R. DOS SANTOS MOVEIS PLANEJADOS EIRELI, foi

Vanessa Antônia da Silva
Sandra de França

informado que a empresa complementou a documentação e alterou a área solicitada, sendo aprovado a alienação de uma área a ser definida pela administração municipal de até dois mil e quinhentos metros quadrados; 3) **Processo nº 5384/2020 da empresa MARIA REIS FAVERO – MOVEIS FAVERO** – estando completo a documentação e o Processo adequado na forma exigida pela Lei 660/07, foi aprovado a alienação de uma área a ser definida pela administração de até dois mil e quinhentos metros quadrados; Na sequencia foi apreciado e deliberado sobre os seguintes requerimentos: 4) **PROCESSO NUMERO 754/2021 DA EMPRESA FENIKYS MADEIRAS EIRELI**, relatado pelo Conselheiro Eduardo Teles dos Santos, o qual foi aprovado por unanimidade para alienar uma área de até 26.000 (vinte e seis mil metros quadrados) a ser definida pela administração; O Conselho por unanimidade entende que devido a dimensão da área aprovada pelo CODIPI a mesma deverá ser aprovada também pela Câmara de Vereadores através do Projeto de Lei do Executivo 5) **PROCESSO NUMERO 1305/2021 DA EMPRESA UTILISSIMA VARIEDADES EIRELI**, cujo relatório apontando a aprovação é do Conselheiro Eduardo Teles de Silva, o qual foi aprovado por unanimidade, sendo autorizado a alienação de uma área de até cinco mil metros quadrados a ser definido pela administração e após a aprovação de um Projeto de Lei, vez tratar-se de empresa comercial; 6) **PROCESSO NUMERO 1017/2021 DA EMPRESA O.L. SROCZYNSKI**, cujo relatório do Conselheiro Sergio Ecker foi aprovado por unanimidade a alienação de uma área de até cinco mil metros quadrados a ser definido pela Administração, devendo, no entanto, a empresa comprovar a alteração do CNAE para indústria de produtos de refrigeração; 7) **PROCESSO NUMERO 2378/2021 da empresa MASTER MF EXTINTORES E ACESSORIOS LTDA**, Relatado pela Conselheira Sandra de França, o qual foi aprovado, com abstenção do conselheiro Sr. Fernando Favaretto, a alienação de uma área de até tres mil e quinhentos metros quadrados a ser definido pela administração municipal; foi ressalvado que devido ser uma empresa prestadora de serviços deverá ser encaminhado Projeto de Lei para aprovação pela Câmara Municipal; 8) **PROCESSO NUMERO 2235/2021 da empresa ROSANA RODRIGUES COSTA QUEIROZ DA CRUZ (MARMORARIA)** O Relatório pela aprovação é da lavra do Conselheiro Fernando Favaretto o qual foi seguido por todos os presentes, sendo aprovado uma área de até um mil e duzentos metros quadrados a ser definido pela administração municipal; 9) **PROCESSO NUMERO 1738/2021 da empresa C.G.VARGAS POÇOS ARTESIANOS** Relatado pela Conselheira Vanessa Antonia da Silva Gozduik, a qual apontou

Vanessa Antonia da Silva Gozduik
Sandra de França

diversa impropriedade e inconsistência no Processo, as quais deverá ser sandas e o processo pautado novamente. A proposta apresentada no relataria foi aprovada por unanimidade. Encerrada a apreciação dos Projetos pautados para a reunião, o Conselheiro Arlindo informou que a Administração Municipal está contratando os serviços de topografia para efetuar o levantamento das divisas dos lotes e que posteriormente serão abertas as vias de circulação no Distrito Industrial. Nada mais havendo a tratar o Presidente em exercício agradeceu a presença de todos e solicitou a mim Gabriela Ramos Caballero para servir como secretaria ad-hoc para lavrar a presente ata que após lida e aprovada será por todos assinada.



Vanessa Bento da Silva Gozdzinski
Sandra de França

RELATÓRIO 001/2021 CONSELHEIRA RELATORA VANESSA ANTONIA DA SILVA GOZDZUIK

Guarantã do Norte-MT, 13 de maio de 2021.

Ementa: Administrativo. Solicitação de Terreno em Guarantã do Norte/MT, conforme processo nº 1738 de 01/03/2021, solicitante C.G VARGAS POÇOS ARTESIANOS - CNPJ 35.587.805/68.

Ao

Sr. Ilustríssimo Presidente da CODIPI.

Trata-se de análise de processo de solicitação de “terreno”, junto ao município de Guarantã do Norte/MT, conforme processo nº 1738/2021 de 01/03/2021, solicitante C.G. VARGAS POÇOS ARTESIANOS - CNPJ 35.587.805/68, anexo.

É o breve relatório. Opino.

DO PARECER

Conforme se observa, temos que os documentos necessários e pertinentes a solicitação de um lote junto ao setor industrial, estão presentes no art. 17 da Lei 660/2007, conforme transcrito abaixo:

“ARTIGO 17º - Os interessados na aquisição por qualquer meio de terrenos nas áreas industriais, implantadas pelo Município, deverão apresentar seus pedidos a Prefeitura Municipal, instruídos com os seguintes documentos:

I – requerimento em formulário próprio;

II – requerimento e enquadramento devidamente preenchido;

III – fotocópias autenticadas dos atos constitutivos da empresa e alterações, devidamente registrados nos órgãos competentes;

IV – certidão negativa de protesto e distribuição da empresa e dos sócios diretos, em seus domicílios, referente aos últimos cinco anos;

- ☒ V – comprovação de idoneidade financeira da empresa, de seus sócios e diretores, fornecida por uma ou mais instituições bancárias;
- ☒ VI – prova de viabilidade econômico-financeira do empreendimento;
- ☒ VII – Obediência a Legislação Ambiental Municipal, Estadual e Federal, no que se refere à tratamentos residuais de combate à poluição e proteção ao meio ambiente;
- VIII – apresentação do cronograma físico e financeiro de implantação da indústria;
- ☒ IX – manifestação, por escrito, do conhecimento desta Lei, aceitando-a em todos os seus termos e efeitos;
- X – anteprojeto do empreendimento;
- XI – outros documentos a critério do Conselho Diretor. PARÁGRAFO ÚNICO – O CODIPI solicitará dos interessados as informações ou documentações complementares, que julgar indispensáveis para avaliação do empreendimento.”

Neste sentido, entendo não preenchido os requisitos básicos legais, como, não apresentação dos documentos autenticados ou com carimbo de confere com original assinado pelo servidor que os receberam; ausência de certidão negativa de protesto da empresa e seus sócios; falta de comprovação de idoneidade financeira da empresa, de seus sócios e diretores, fornecida por uma ou mais instituições bancárias; prova de viabilidade econômica financeira do empreendimento; obediência a legislação ambiental municipal, estadual e federal, no que se refere à tratamentos residuais de combate à poluição e proteção ao meio ambiente; manifestação, por escrito, do conhecimento desta lei, aceitando-a em todos os seus termos e efeitos, como outros exigidos em Lei.

À vista de todo o exposto, e após exauriente exame de todo o processo e seus documentos acostados, OPINO no sentido de devolver o processo para que seja notificado a REQUERENTE por meio de seu proprietário e/ou responsável legal, a apresentar no prazo máximo de 15(quinze) dias, os documentos em conformidade com o que preceitua a legislação vigente, para que somente após a juntada destes, retornem os autos para nova análise por este Conselheiro para que assim possa emitir parecer/relatório final.

Sob a responsabilidade do meu grau, e salvo melhor juízo, EIS O
RELATÓRIO, qual remeto, para consideração superior da Presidência e providencias.

Vanessa Antonia da Silva Gozduik
VANESSA ANTONIA DA SILVA GOZDUIK

CONSELHEIRA RELATORA

Representante do Lions Clube de Guarantã do Norte/MT

DECLARAÇÃO

Eu, **CLÁUDIA GOMES VARGAS**, inscrita no CPF nº 035.706.471-29, proprietária da empresa de razão social **C. G. VARGAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.587.805/0001-68 e Inscrição Estadual nº 13.794.645-7, estabelecida na Rua Goiânia, nº 1344, Bairro Jardim Vitória, Guarantã do Norte, Estado do Mato Gross, DECLARO para os devidos fins e a quem possa interessar a empresa obedece as **Leis Ambientais nas esferas Municipal, Estadual e Federal**, sobre os tratamentos residuais em combate a poluição e tomando as medidas necessárias para proteção do meio ambiente.

Para que mereça fé, assino e data esta.

Guarantã do Norte – MT, 02 de Julho de 2021.

Claudia Gomes Vargas
C. G. VARGAS
CNPJ nº 35.587.805/0001-68
CLAUDIA GOMES VARGAS
CPF nº 035.706.471-29
Proprietária

DECLARAÇÃO

Eu, **CLÁUDIA GOMES VARGAS**, inscrita no CPF nº 035.706.471-29, proprietária da empresa de razão social **C. G. VARGAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.587.805/0001-68 e Inscrição Estadual nº 13.794.645-7, estabelecida na Rua Goiânia, nº 1344, Bairro Jardim Vitória, Guarantã do Norte, Estado do Mato Grosso, DECLARO para os devidos fins e a quem possa interessar que tenho total conhecimento da Lei Municipal 660 de 14 de dezembro de 2007, bem como aceito em todos os seus termos, condições e efeitos.

Para que mereça fé, assino e data esta.

Guarantã do Norte – MT, 02 de Julho de 2021.

Claudia Gomes Vargas
C. G. VARGAS
CNPJ nº 35.587.805/0001-68
CLAUDIA GOMES VARGAS
CPF nº 035.706.471-29
Proprietária

PROVA DE VIABILIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA

FATURAMENTO

Eu, CLÁUDIA GOMES VARGAS, inscrito no CPF nº 035.706.471-29, proprietário da empresa
CLÁUDIA GOMES VARGAS, inscrita no CNPJ nº 35.587.805/0001-68, DECLARO para os devidos que a mesma
traz um de faturamento nos últimos 12 (Doze) meses, conforme segue abaixo:

Mês	Faturamento	Despesas	Previsto/ Realizado
jul-20	R\$ 45.200,00	R\$ 9.040,00	Realizado
ago-20	R\$ 44.120,00	R\$ 8.824,00	Realizado
set-20	R\$ 48.250,00	R\$ 9.650,00	Realizado
out-20	R\$ 49.350,00	R\$ 9.870,00	Realizado
nov-20	R\$ 51.230,00	R\$ 10.246,00	Realizado
dez-20	R\$ 46.890,00	R\$ 9.378,00	Realizado
jan-21	R\$ 47.850,00	R\$ 9.570,00	Realizado
fev-21	R\$ 48.120,00	R\$ 9.624,00	Realizado
mar-21	R\$ 44.125,00	R\$ 8.825,00	Realizado
abr-21	R\$ 45.260,00	R\$ 9.052,00	Realizado
mai-21	R\$ 46.140,00	R\$ 9.228,00	Realizado
jun-21	R\$ 47.230,00	R\$ 9.446,00	Realizado
TOTAL	R\$ 563.765,00	R\$ 112.753,00	

Guarantã do Norte - MT, 02 de Julho de 2021

Cláudia Gomes Vargas

CLÁUDIA GOMES VARGAS

CPF nº 035.706.471-29

Proprietária

..: 57511-0
..: 2-Pessoa Juridica COM Fins Lucrativos
a.: I-Individual
Estoque: 01
t.: 28/11/2019

Matricula: 0000097255
Aplicador: 2-Pessoa Juridica COM Fins Lucrativos
Categoria: 9908-Outros
Tipo CPMF: E-Cobranca Normal
Corrent....: SIM

Posto/Nucleo: 28/003
Setor.....: 45-Servicos
Tarifa.....: 1-Tarifado
Cod. CPMF.: 1
Class.CC..: PESSOA JURIDICA

..: 24/03/2021
c.: 02/12/2019
gem: 00000-0
..: 00000-0

IOF Basico.: S-SIM
Gerente da conta: KELI KARINA WELTER
Resp. Dados: MARIA CAROLINA DOS SANTOS MARIN

Passivel de Associação.: SIM
Deb. Capital...: Nao
Deb. Conv. RIC.: Nao
Cliente Bancário desde: 28/11/201

P.:
: N̄o Optante

c. : C G VARGAS EIRELI ME
b.: AGUASUL POCOS ARTESIANOS
...: AGUASUL POCOS ARTESI
...: R. GOIANIA, 1344
...: GUARANTA DO NORTE
...: (66) 996237500
...: CLAUDIAVARGAS2009@HOTMAIL.COM
...: F4399105 - PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA

CNPJ: 35.587.805/0001-68
Bairro.....: JARDIM VITORIA
Estado.....: MT CEP: 78520-000
Conceito....:

nst: Empresa Privada
Jun: 51600262636
lt.:
quiv: NADA CONST
Ata.:
o ...:

Data Const.: 22/11/2019
Dt.Reg.Junt: 22/11/2019
Assinatura.: I-Isoladas
Data Arquiv:
Data da Ata:
Data Valid.:

Cargo....: SOCIA ADM
CPF.....: 035.706.471-29
Dt..Nasc.: 08/10/1988

coes de Diretores/Gerentes/Procuradores: Nome.....: CLAUDIA GOMES VARGAS
Nro. Ident.: 21938059
Sexo.....: F-Feminino
Conta na Instituicao:

CPF.....: 035.706.471-29
Dt. Entrada.: / /
Dt.Nasc....: 08/10/1988
Ac. c/Voto.: 0,00
Ac. s/Voto.: 0,00
Conta na Instituicao:

coes de Socios/Acionistas.....: Nome.....: CLAUDIA GOMES VARGAS
Nacionalid.: BRASILEIRA
Sexo.....: F-Feminino
Ac. c/Voto.: 0,00
% Cap. Vot.: 100,00

Elizete Lopes de Carvalho
Gerente de Negocios P.I.

inanceiro do Associado:

is Rurais.....	0,00
is Rurais - Benfeitorias.:	0,00
is Urbanos.....	0,00
nas e Equipam. Agricolas.:	0,00
los.....	386.433,00
hos e Semoventes.....	0,00
s Bens.....	0,00
cipacoes em Empresas.....	0,00
al Social (Conta Capital):	974,95
al Social (Pessoa Jurid.):	180.000,00
monio Liquido.....	567.407,95

Curto Prazo-Outros Bancos:	0,00
Curto Prazo-No Sistema...:	534,37
Obrigacoes de Curto Prazo.:	0,00
Obrig.Curto Prazo-Vencidas:	0,00
Obrigacoes de Longo Prazo.:	0,00
br Longo Prazo-Vencidas:	0,00
Carteira de Emprestimos...:	31.781,70
Adiantamento a Depositante:	0,00
Limite de Cheque Especial.:	8.500,00
acao Patrimonial.....	527.660,62
o On-Line Conta Corrente..:	48,98
izacao de Cheque Especial.:	0,00



Elizete Lopes de Carvalho
Gerente de Negócios P.J.

Arquivo para atualizacao do Sistema de Cadastro

orizacao/Declaracao:

Autorizo(amos) expressamente a(ao) CCPi NORTE MATO-GROSSENSE OESTE-PARAENSE a proceder, a qualquer tempo, ao envolvimento de dados pessoais e de idoneidade, verificar os dados constantes na Ficha de Informacoes para Cadastro e er dados cadastrais perante empresas e servicos de prestacao de informacoes, como SCI/Equifax, Serasa, SPC, vico de Informacao de Credito do Banco Central do Brasil e a outros Bureau de credito.

A presente autorizacao, que tem prazo de validade indeterminado, e concedida especialmente para que a instituicao autorizada verifique a existencia e os valores de operacoes de credito e demais dados cadastrais ou de comportamento ercial para efeito de autorizacao cadastral, bem como incluir os dados de operacoes realizadas nos referidos vicos.

Declaro para efeitos de direitos, que as informacoes prestadas sao a expressao da verdade.

COLIDER - MT, 17/06/2021.

C G VARGAS EIRELI ME



Elizete Lopes de Carvalho
Gerente de Negócios P.

nta.....: 57503-7
ssao....: 1-Pessoa Fisica
o Conta.: I-Individual
loes em Estoque: 01
ta Abert.: 28/11/2019
t.Atual.: 18/01/2021
ta Assoc.: 14/12/2020
pp.Origem: 00000-0
a.Orig...: 00000-0
a. CETIP.:

Matricula: 0000121280
Aplicador: 1-Pessoa Fisica
Categoria: 9908-Outros
Tipo CPMF: E-Cobranca Normal
Corrent....: NAO
IOF Basico.: S-SIM
Gerente da conta: KELI KARINA WELTER
Resp. Dados: CAROLINE GREGORIO SIQUIERI
Posto/Nucleo: 28/003
Setor.....: 46-Pessoa Fisica
Tarifa....: 1-Tarifado
Cod. CPMF.: 1
Class.CC.: PESSOA FISICA
Passivel de Associaçao.: SIM
Deb. Capital...: Nao
Deb. Conv. RIC.: Nao
Cliente Bancario desde: 28/11/2019

formacoes Pessoais.....: Nome.....: CLAUDIA GOMES VARGAS
Nome Embo.: CLAUDIA GOMES VARGAS
Apelido....:
Est. Civil.: S-Solteiro
Nascimento.: 08/10/1988
Nacionalid.: BRASILEIRA
Identidade.: 21938059
Orgao Exped.: SSP
Filiacao...: CLAUDINO VARGAS E SIRLEI ROMAN GOMES
Profissao..: ADMINISTRADOR
Classe.....: 1 - Ativo

Cidade Embo: GUARANTA DO NO
Sexo.....: F-Feminino
Dependentes: 00
Local.....: AMAMBAI
Conceito...:
Emissao....: 17/10/2018
CPF.....: 035.706.471-29
Correio....: R-Residencial
Cargo Inst.: Nao

formacoes Residenciais.: Endereco...: R. GOTANIA, 1344
Cidade....: GUARANTA DO NORTE
Telefone...:
Residencia.: 4-Outros Tempo: 00 (anos)
E-mail....: CLAUDIAVARGAS2009@HOTMAIL.COM

Bairro.....: JARDIM VITORIA
Estado....: MT CEP: 78520-000
Celular....: (66) 996237500
Cx.Postal...:

formacoes Profissionais: Empresa....:
CNPJ:
Endereco...:
Cidade....:
Telefone...:
E-mail....:
Tempo Serv.: 00 (anos)
CNAE.....:

Ramo.....: 5 - Outros
Bairro....:
Estado....: CEP:
FAX.....:
Cargo.....:

ferencias Comerciais...: Nome.....:
Endereco...:
Cidade....:

Telefone...:
Bairro....:
Estado....: CEP:

ferencias Bancarias....: Banco.....:
Agencia....:

Cod. Banco.:
Telefone...:

ferencias de Cartao....: Cartao....:

Limite....:

nefic. de Aplicacoes...: Nome.....:
Data Nascim.:

Benef.:
Tipo Benef.:

Autorizacao/Declaracao:

A) Autorizo(amos) expressamente a(ao) CCPI NORTE MATO-GROSSENSE OESTE-PARAENSE a proceder, a qualquer tempo, ao arquivamento de dados pessoais e de idoneidade, verificar os dados constantes na Ficha de Informacoes para Cadastro e obter dados cadastrais perante empresas e servicos de prestacao de informacoes, como SCI/Equifax, Serasa, SPC, Servico de Informacao de Credito do Banco Central do Brasil e a outros Bureau de credito.

A presente autorizacao, que tem prazo de validade indeterminado, e concedida especialmente para que a instituicao autorizada verifique a existencia e os valores de operacoes de credito e demais dados cadastrais ou de comportamento comercial para efeito de autorizacao cadastral, bem como incluir os dados de operacoes realizadas nos referidos servicos.

B) Declaro para efeitos de direitos, que as informacoes prestadas sao a expressao da verdade.

COLIDER - MT, 05/07/2021.

CLAUDIA GOMES VARGAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO E COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE
ESTADO DE MATO GROSSO

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, NOTAS,
PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS.

Av. Jatobá nº 1.100 - Cx. Postal 15 - CEP 78520-000 - CNPJ 15.084.924/0001-80 - Fone (66) 3552-1151 - Fax (66) 3552-2580

JOSÉ HUMBERTO MACÊDO
OFICIAL TITULAR

MARIA LUCIA PINTO MACÊDO
OFICIAL SUBSTITUTA

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, a pedido de parte interessada que revendo neste Cartório, os livros de registro de Instrumentos de Protestos desta Comarca, verifiquei constar a inexistência de títulos protestados no período de **Quinquênio (05 Anos)** em que conste(m) com responsabilidade direta, o(s) nome(s) de:

CLAUDIA GOMES VARGAS
C.P.F./C.N.P.J nº: 035.706.471-29

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta Comarca de
Guarantá do Norte, Estado de Mato Grosso.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório 120
Selô de Controle Digital
Cód. Atos (s) : 83
BOU 26355 R\$40,20
Consulte: <http://www.tj.mt.gov.br/selos>

selo de Controle Digital
Carimbo Localizado

Guarantá do Norte - MT, 02/07/2021.

Simone Martins
Escrevente Autorizada

Qualquer emenda ou rasura nesta certidão é considerada como indício de adulteração



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO E COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE
ESTADO DE MATO GROSSO

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, NOTAS,
PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS.

Av. Jatobá nº 1.100 - Cx. Postal 15 - CEP 78520-000 - CNPJ 15.084.924/0001-90 - Fone (66) 3552-1151 - Fax (66) 3552-2580

JOSE HUMBERTO MACÉDO
OFICIAL TITULAR

MARIA LUCIA PINTO MACÉDO
OFICIAL SUBSTITUTA

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, a pedido de parte interessada que revendo neste Cartório, os livros de registro de Instrumentos de Protestos desta Comarca, verifiquei constar a inexistência de títulos protestados no período de **Quinquênio (05 Anos)** em que conste(m) com responsabilidade direta, o(s) nome(s) de:

C. G. VARGAS EIRELI
C.P.F./C.N.P.J nº: 35.587.805/0001-68

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta Comarca de
Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório 120
Selo de Controle Digital
Cód. Atos (s) : 83
BOU 25347 R\$40,20
Consulte: <http://www.tj.mt.gov.br/selos>

Guarantã do Norte - MT, 02/07/2021.

Simone Martins
Escrevente Autorizada

Qualquer emenda ou rasura nesta certidão é considerada como indício de adulteração



CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE GUARANTÃ DO NORTE, MT
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

Dr. José Carlos Ferreira dos Santos
Oficial de Registro

**LIVRO 2
REGISTRO GERAL**

Matrícula 14.785

Ficha 01

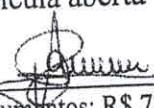
IMÓVEL URBANO: situado no Município e Comarca de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, correspondente ao **Lote nº 02**, da **Quadra nº 12**, com área de **2.200,00 m²** (dois mil e duzentos metros quadrados), compreendido na **PA 103, Distrito Industrial**, com os seguintes limites e confrontações: **RENTE:** Rua nº 2, na distância de 40,00 metros; **LADO DIREITO:** Lote nº 03, na distância de 55,00 metros; **LADO ESQUERDO:** Lote nº 01, na distância de 55,00 metros; **FUNDOS:** Lote nº 07, na distância de 40,00.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE, MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 03.239.019/0001-83.

FORMA DO TÍTULO: mapa e memorial descritivo assinados pelo engenheiro civil Loris Augusto Batista da Silva - CREA-MT 9.642/D.

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: matrícula nº **1.046**, Livro 2, de 20 de maio de 2008, nesta Serventia e Comarca de Guarantã do Norte, MT.

Matrícula aberta em 20 de setembro de 2021. Protocolo sob nº 24.124, de 08 de setembro de 2021.

Eu, , José Carlos Ferreira dos Santos, Oficial de Registro, que o fiz digitar e conferi.
Emolumentos: R\$ 77,00. Selo de Controle Digital: BQA 05841.

